



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas n^{os} 2 e 3 ao Projeto de Lei n^o 141/2021

Trata-se das Emendas n^{os} 2 e 3 ao Projeto de Lei n^o 141/2021, do Edil Rodrigo Piveta Berno, dispõe sobre desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

Mediante as Emendas 2 e 3 apresentadas esta comissão de mérito não se opõem a tramitação da mesma, tendo em vista que as alterações buscam maior abrangência para execução da isenção .

S/C., 3 de novembro de 2021

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

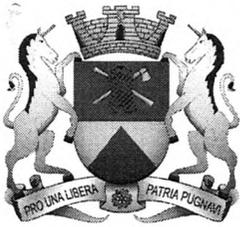
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: As Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 141/2021

Trata-se das Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 141/2021, do Edil Rodrigo Piveta Berno, dispõe sobre desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douto Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Habitação e Regularização Fundiária. o art. 48-I do RIC dispõe:

Art. 48-I. À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete: (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

II - promover estudos, seminários, conferências, audiências públicas sobre e tema Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

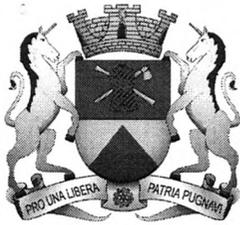
IV - propor todas as ações para a aplicação da Lei nº 8.451/2008 e alterações; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

V - promover estudos e propor a urbanização e revitalização das áreas regularizadas no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VI - promover estudos e propor ações no pós-regularização junto as famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VIII - promover trocas de experiência por meio de palestras, seminários e conferências sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413 2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)
- X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)
- XI - acompanhar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)
- XII - acompanhar a elegibilidade das famílias, ocupação e pós ocupação dos conjuntos habitacionais populares; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)
- XIII - propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social - AEIS; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)
- XIV - desenvolver ações junto aos órgãos governamentais sobre programas de Habitação de Interesse Social; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)
- XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

Voto do Relator.

Conforme Emendas 02 e 03 propostas, esta comissão não se opõe quanto a sua tramitação, tendo em vista que as alterações buscam maior abrangência da lei, com o intuito de buscar novos doadores e tipos de doações, com o objetivo de salvar vidas, em contrapartida o incentivo para esses doadores no desconto de IPTU.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 5 de outubro de 2021

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IARA BERNARDI

Membro

*voto em
SEPARADO*

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2021

Dispõe sobre desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e dá outras providências.

Autor: Rodrigo do Treviso
Relatora: Vereadora Iara Bernardi.

COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação as emendas 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 141, de 2021, de autoria do Edil Rodrigo do Treviso, que propõe "desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e dá outras providências".

A emenda 02 de autoria do vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, objetiva acrescentar o § 3º ao art. 1º, obrigando a comprovada por órgão exclusivo COLSAN, de pelo menos duas doações de plaquetas sanguíneas no ano precedente ao pedido de desconto de IPTU. Já a emenda 03 altera o caput do art. 1º fazendo a inclusão no texto, a previsão de desconto de IPTU também doadores de plaquetas sanguíneas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Compete à Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I, XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

Neste entendimento, como já descrito no parecer emitido ao PL 141/2021, embora compreenda que o PL 141/2021 tenha a nobre intenção de incentivar o importante ato da doação de sangue em nosso Município, assim como as medidas propostas pelas emendas 2 e 3, destaco que o mecanismo de isenção ao IPTU não se apresenta como o mais adequado, assim manifesto em separado, na qualidade de voto vencido a Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, pela **REJEIÇÃO** às emendas 2 e 3 do PL 141/2021.

Gabinete 14, em 27 de outubro de 2021.

Iara Bernardi
Vereadora Membro